



**DECRETO Nº. 116, DE 19 DE
DEZEMBRO DE 2.023.**

**REGULAMENTA O COMÉRCIO
AMBULANTE NO LARGO DO GINÁSIO
DE ESPORTES ADIB DAMIÃO, POR
OCASIÃO DAS FESTIVIDADES DE ANO
NOVO (RÉVEILLON 2.024).**

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Municipalidade promoverá evento alusivo às festividades de Ano Novo (Réveillon 2.024), a partir do período noturno do dia 31/12/2.023, com show pirotécnico à 00h00 do dia 01/01/2.024 e apresentação musical subsequente;

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto dispõe sobre a concessão de autorização de uso de bem público referente ao Largo do Ginásio de Esportes Adib Damiano, especificamente no período de realização das festividades de Ano Novo de 2.023 para 2.024.

Art. 2º. Fica limitada a 10 (dez) a quantidade de autorizações temporárias a serem expedidas para unidades de comércio ambulante junto ao Largo do Ginásio de Esportes Adib Damiano com fulcro no presente Decreto, sendo que todas as unidades deverão ficar posicionadas na travessa que se inicia na Avenida Maria Lídia Neves Spínola e se encerra defronte ao portão do Bosque Municipal, apenas no limite do perímetro a ser delimitado pela Municipalidade.

Parágrafo único. Apenas comerciantes ambulantes do Município de Pontal poderão explorar o comércio ambulante de que trata este Decreto.

Art. 3º. Fica proibida a presença de qualquer comércio ambulante fora dos espaços delimitados pela Prefeitura, inclusive no interior dos gramados, bem como nos demais espaços da Avenida Maria Lídia Neves Spínola, Rua Felipe José Martins, adjacências do Estádio Municipal e do Parque Permanente de Exposições.

Art. 4º. Aos interessados que se utilizarem da área comercial da Praça Antônio Alves Nogueira (Praça do AME), será exigido, além do requerimento de utilização, o alvará da vigilância sanitária (a depender do enquadramento da pessoa jurídica) e o alvará municipal tributário.

Parágrafo único. O requerimento de utilização a que se refere o *caput* deverá ser formulado junto ao Poupatempo Municipal nos 03 (três) dias úteis que sucederem à publicação deste Decreto.

Art. 5º. Os comerciantes e similares selecionados para utilização do espaço comercial deverão respeitar a legislação municipal que trata da limpeza pública e do resguardo do sossego público, bem assim respeitar toda a legislação de regência.



Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 19 de dezembro de 2.023.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei
e afixado no local de costume, na data supra.

